

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: p4ucnw54 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/10/2023 Projeto de lei nº 1976/2023 Protocolo nº 11192/2023 Processo nº 3354/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Institui a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas em Tratamento do Câncer.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Estado de Mato Grosso a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas em Tratamento do Câncer, a ser realizada anualmente na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer - 27 de novembro.

Parágrafo Único. A campanha será promovida e divulgada com coordenação do Poder Executivo, com o objetivo de sensibilizar e estimular potenciais doadores, mediante a realização de mutirões e disponibilização de postos de coleta.

Art. 2º A Campanha tem a finalidade de conscientizar a população sobre a importância da doação de cabelos na recuperação da autoestima dos pacientes em tratamento de câncer e esclarecer os procedimentos e os locais onde podem ser feitas essas doações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo instituir no Estado de Mato Grosso, a Campanha de Incentivo à Doação Capilar em Favor de Pessoas em Tratamento Oncológico, a ser conduzida anualmente durante a semana que abrange o Dia Nacional de Enfrentamento do Câncer - 27 de novembro.

Destaca-se que uma proposição de natureza análoga já se tomou lei no Estado do Amazonas, mediante a Lei Estadual n' 6.314/2023.

O recebimento do diagnóstico de câncer representa um momento de considerável adversidade. Entretanto, certas apreensões dos pacientes podem ser atenuadas mediante a implementação de medidas simples.



Dentre as múltiplas inquietações que emergem com a confirmação do diagnóstico e a prescrição do tratamento, se depara com a perspectiva da alopecia, a qual frequentemente se associa à terapia quimioterápica e radioterápica.

Concomitantemente a esse percurso, é inerente que os indivíduos, notadamente as mulheres, experienciem sentimentos de abatimento, cujo impacto desfavorável no tratamento é indubitável. Felizmente, há alternativas para contornar a perda capilar, destacando-se o uso de perucas como uma ferramenta significativa para resgatar a autoestima e, por conseguinte, a fortaleza para enfrentar a doença.

A doação de cabelo para este fim é um exercício de solidariedade, e muitos cidadãos, ao tomarem ciência de como é realizada a doação, bem como tê-la facilitada no momento do corte, certamente darão sua contribuição ao programa. O texto sugere, também, que todo cabelo arrecadado em postos de coleta seja destinado à confecção de perucas para pessoas cadastradas nas instituições ou em condições de vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial.

Diante do exposto, entendemos de extrema relevância e interesse social a medida apresentada, sendo assim, peço o apoio dos ilustres pares, para aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Outubro de 2023

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual